

TERCEIRO INTERESSADO	RV SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL MONTEIRO MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO GUERRA JACOME
TERCEIRO INTERESSADO	SAVA MOVEIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LIGIAN MARA DA SILVA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA DE OLIVEIRA MONTEIRO BARBOSA MELLO MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA GUERRA LAGE
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL MONTEIRO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA GUERRA LAGE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCESSO nº 0011753-47.2020.5.03.0000 (MSCiv)**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. PARCELA DE NATUREZA ALIMENTAR. De acordo com o artigo 833, inciso IV e parágrafo 2º do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os vencimentos, proventos e salários, ressalvadas as hipóteses de penhora para pagamento de prestação alimentícia e de importâncias excedentes a 50 salários mínimos mensais. Portanto, é ilegal a decisão judicial que ordena o bloqueio dos proventos de aposentadoria do devedor, para a satisfação do crédito exequendo, ainda que limitado a determinado percentual.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Virtual da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu o mandado de segurança. No mérito, por maioria de votos, julgou procedente o pedido formulado pelo impetrante, a fim de, ratificando a decisão liminar proferida, conceder a segurança pleiteada para manter a liberação dos valores descontados e retidos de 30% dos proventos da aposentadoria do impetrante e a suspensão da ordem dos bloqueios, já determinadas, vencidas parcialmente as Exmas. Desembargadoras Maria Cecília Alves Pinto, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima e Gisele de

Cássia Vieira Dias Macedo. Custas, pela União, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na petição inicial (ID. 8e3651e), das quais é imune.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

BELO HORIZONTE/MG, 29 de abril de 2021.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Ata**Publicação Ata 1ª SDI No. 03/2021**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 03/2021 da Sessão Ordinária relativa à 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 18, 19 e 22.03.2021, iniciada às 00h00 do dia 18 de março de 2021 e encerrada às 24h00 do dia 22 de março de 2021. Sessão Telepresencial: dia 25.03.2021, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 08h30min (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 17h45min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos).

Presidente: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha (Presidente), Jales Valadão Cardoso (presidiu o julgamento dos processos nºs 0010178-67.2021.5.03.0000 CCiv e 0012402-12.2020.5.03.0000 MSCiv), Marcelo Lamego Pertence, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Cléber José de Freitas, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Juizes Marcelo Moura Ferreira e Vitor Salino de Moura Eça.

Férias: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho (substituindo-o o Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça).

Convocado para compor a 1ª SDI no período de 08.03 a 06.05.2021, o Exmo. Juiz Marcelo Moura Ferreira, em decorrência da aposentadoria da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria (art. 85, inc. II, do R.I. deste Eg. Regional).

Declararam-se impedidos:

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha: 0010178-67.2021.5.03.0000 (CCiv) e 0012402-12.2020.5.03.0000 (MSCiv); Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas: 0010178-67.2021.5.03.0000 (CCiv); Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins: 0010178-67.2021.5.03.0000 (CCiv); Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli: 0010680-40.2020.5.03.0000 (AgR); 0011687-67.2020.5.03.0000 (AgR); 0012216-86.2020.5.03.0000 (AgR); 0012545-98.2020.5.03.0000 (MSCiv e AgR) e 0012549-38.2020.5.03.0000 (AgR); Juiz Marcelo Moura Ferreira: 0010178-

67.2021.5.03.0000 (CCCV).

Declararam-se suspeitos:

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha: 0012402-12.2020.5.03.0000 (AgR); Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins: 0012412-56.2020.5.03.0000 (MSCiv); Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli: 0012297-35.2020.5.03.0000 (MSCiv); Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas: 0012401-27.2020.5.03.0000 (MSCiv) e 0012521-70.2020.5.03.0000 (AgR). Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte.

Chegada a hora regimental e havendo quorum legal, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Presidente) declarou aberta a Sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores, os Juizes Convocados presentes em Sessão, o representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e Servidores. Submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 02/2021, aprovada por unanimidade.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Presidente) deu preferência de julgamento aos processos de relatoria do Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulineli de Carvalho, contaminado pelo novo coronavírus, o qual, não obstante o seu estado de saúde, compareceu à Sessão Telepresencial, oportunidade em que recebeu dos demais pares votos de pronto restabelecimento.

Secretária: Márcia Regina Lobato

* Resultados Proclamados:

==> JULGAMENTO VIRTUAL

0011041-57.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv) e prejudicado (AgR)

0010001-06.2021.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0010005-43.2021.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0010022-79.2021.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0010066-98.2021.5.03.0000 - denegou a segurança (MSCiv)

0010099-21.2021.5.03.0087 - procedente (CCCV)

0010100-73.2021.5.03.0000 - procedente (CCCV)

0010124-04.2021.5.03.0000 - procedente (CCCV)

0010166-53.2021.5.03.0000 - improcedente (CCCV)

0010178-67.2021.5.03.0000 - procedente (CCCV)

0011025-06.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0011041-57.2020.5.03.0000 - acolheu a decadência (MSCiv) e prejudicado (AgR)

0011557-77.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012119-86.2020.5.03.0000 - procedente (CCCV)

0012120-71.2020.5.03.0000 - denegou a segurança (MSCiv)

0012148-39.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0012165-75.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0012167-79.2019.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012187-36.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012192-92.2019.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012286-06.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012312-04.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0012354-53.2020.5.03.0000 - deu-lhe provimento parcial (AgR)

0012363-15.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012372-74.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0012378-81.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012398-72.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0012413-41.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012414-26.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0012415-11.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0012432-47.2020.5.03.0000 - prejudicado (AgR)

0012435-02.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012442-91.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012444-61.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012459-30.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012461-97.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012470-59.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012510-41.2020.5.03.0000 - prejudicado (AgR)

0012517-33.2020.5.03.0000 - denegou a segurança (MSCiv) e prejudicado (AgR)

0012521-70.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012528-62.2020.5.03.0000 - concedeu, em parte, a segurança (MSCiv)

0012547-68.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

* Extrapauta

0011874-75.2020.5.03.0000 - acolhidos, em parte (ED)

0012007-20.2020.5.03.0000 - não acolhidos (ED)

0012438-54.2020.5.03.0000 - não acolhidos (ED)

0012472-29.2020.5.03.0000 - não acolhidos (ED)

==> JULGAMENTO TELEPRESENCIAL

0010030-56.2021.5.03.0000 - concedeu parcialmente a segurança (MSCiv)

0010037-48.2021.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0010114-57.2021.5.03.0000 - improcedente (CCCiv)

0010680-40.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0011234-09.2019.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0011687-67.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0011961-31.2020.5.03.0000 - denegou a segurança (MSCiv)

0012021-04.2020.5.03.0000 - prejudicado (AgR)

0012050-54.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012216-86.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012226-33.2020.5.03.0000 - deu-lhe provimento (AgR)

0012297-35.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv)

0012327-70.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv) e Prejudicado (AgR)

0012348-46.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012355-38.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012368-37.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012391-80.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv) e prejudicado (AgR)

0012401-27.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012402-12.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012412-56.2020.5.03.0000 - extinto (MSCiv)

0012425-55.2020.5.03.0000 - retirado de pauta (MSCiv)

0012440-24.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012534-69.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

0012536-39.2020.5.03.0000 - denegou a segurança (MSCiv) e prejudicado (AgR)

0012541-61.2020.5.03.0000 - retirado de pauta (MSCiv)

0012545-98.2020.5.03.0000 - concedeu a segurança (MSCiv) e prejudicado (AgR)

0012549-38.2020.5.03.0000 - negou-lhe provimento (AgR)

Sustentações orais:

Dra. Patrícia Comissário Ferreira, pelos Agravantes (Impetrantes) - processos nºs: 0010680-40.2020.5.03.0000 (AgR); 0011687-67.2020.5.03.0000 (AgR); 0012216-86.2020.5.03.0000 (AgR); 0012545-98.2020.5.03.0000 (MSCiv e AgR) e 0012549-38.2020.5.03.0000 (AgR); Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Agravante (Impetrante). - processos nº 0012355-38.2020.5.03.0000 (AgR). Drs. Carlos Augusto Junqueira Henrique e Maria Ceolin Corrêa, pelos Impetrante e Litisconsorte, respectivamente: processo nº 0012297-35.2020.5.03.0000 (MSCiv e AgR); Dra. Ana Carolina Santos, pelos Agravante e Impetrante, respectivamente - processos nºs: 0012348-46.2020.5.03.0000 (AgR) e 0012536-39.2020.5.03.0000 (MSCiv); Dr. Lucas Sanabio Freesz Rezende, pelo Impetrante - processo nº: 0010037-48.2021.5.03.0000 (MSCiv); Dr. Guilherme Nogueira Santos, pela Agravante (Impetrante) - processo nº: 0012440-24.2020.5.03.0000 (AgR); Drs. Gabriel Henrique Santoro e Luiza Oliveira Mascarenhas Cançado, pelos Agravante (Impetrante) e Agravada (Litisconsorte), respectivamente - processo nº: 0012534-69.2020.5.03.0000 (AgR); Dr. Paulo Henrique Oliveira Nascimento, pelo Impetrante - processo nº : 0010030-56.2021.5.03.0000 (MSCiv); Dr. André Sobreira Dias Lopes, pelo Impetrante - processo nº : 0012327-70.2020.5.03.0000 (MSCiv); Procuradora Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, pelos Impetrante (MPT, na qualidade de parte) e Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, pela Litisconsorte - processo nº 0012391-80.2020.5.03.0000 (MSCiv e AgR).

* Observações:

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Presidente), proferiu voto de qualidade no processo nº 0012327-70.2020.5.03.0000 (MSCiv) em conformidade com o art. 56, inc. IX, do R.I deste Eg. Regional.

Redigirão os v. acórdãos dos processos: 0012368-37.2020.5.03.0000 - (MSCiv) e 0012412-56.2020.5.03.0000 (MSCiv), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto e 0012327-70.2020.5.03.0000 (MSCiv), o Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira.

Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence no processo nº 0012368-37.2020.5.03.0000 (MSCiv).

Registros

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Presidente) parabenizou a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo pelo transcurso de seu aniversário, desejando-lhe muita saúde e felicidades. Na oportunidade, à Desembargadora homenageada agradeceu as manifestações.

Na sequência, o d. Presidente desejou boas-vindas ao Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça que já atuou na 1ª. SDI e o Exmo. Juiz Marcelo Moura Ferreira, destacando, ser esta a primeira vez que o eminente Magistrado participa das Seções Especializadas.

O Desembargador Marcelo Lamego Pertence fez coro com as palavras do Exmo. Desembargador Presidente e, em seguida, apresentou votos de intenso pesar pelo falecimento do Dr. Élcio Reis, pai do i. advogado e professor da FDMC, Dr. Élcio Fonseca Reis.

Lamentou, ainda, a situação caótica que o Brasil tem enfrentado, expressando-se nos seguintes termos: Gostaria de fazer um registro em face das 300.000 mortes pela COVID-19, em sinal de respeito às vítimas e respectivos familiares. Também exponho minha indignação diante desta tragédia, esperando que todas as responsabilidades sejam apuradas.

A Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, ao aderir

às manifestações que a antecederam apresentou condolências a Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima pelo falecimento de sua querida mãe, Sra. Vandete Macena de Lima vítima do novo coronavírus.

A Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, igualmente consternada, em virtude do atual cenário vivenciado pela população brasileira diante da pandemia do coronavírus, solidarizou-se com a Exma. Juíza Sabrina de Faria Frões Leão pelo falecimento de seu irmão também vítima da COVID-19.

O sentimento de tristeza e compaixão, decorrentes das milhares perdas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, em razão da pandemia motivou os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes em Sessão; a representante do d. Ministério Público do Trabalho Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte; Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade em nome da Ordem dos Advogados do Brasil/MG e da AMAT, a manifestarem apoio a todos aqueles que, enlutados, são acometidos de angústia, desamparo e sofrimento causados perda dos seus entes queridos.

No final da Sessão, franqueada a palavra aos demais pares, não houve mais registros; o eminente Desembargador Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Belo Horizonte, 25 de março de 2021

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA
1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1a. SDI)
TRT 3ª REGIÃO
Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

??

??

??

??

1

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0010546-76.2021.5.03.0000

Relator	MARCELO MOURA FERREIRA
IMPETRANTE	FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA TEREZINHA
ADVOGADO	MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 70726/MG)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA(OAB: 143218/MG)
IMPETRADO	Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Betim
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA TEREZINHA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Para ciência do impetrante, decisão id e5bc497:

Vistos.

A teor do art. 257, do Regimento Interno deste Tribunal, passo à apreciação monocrática dos embargos declaratórios opostos pela impetrante (id. 7040441), contra a decisão que extinguiu o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito (id. cce7475).

A despeito de acenar a parte com a presença de omissão quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita, o teor decisório não padece do vício, e omissa foi a própria parte, que não formulou pedido algum nesse sentido. Tão somente lançou, no sistema, o destaque relativo ao tema, que, todavia, não integrou a petição inicial. A peça simplesmente faz alusão, singela e em vários trechos, à condição de entidade filantrópica da impetrante, sem nada postular a respeito da benesse. Reproduzo, para que dúvida não sobeje, o rol final da exordial (id. dd95b9d - Pág. 13):

"DOS PEDIDOS

Em face do exposto, revestindo-se de liquidez e certeza do direito que a Impetrante requer a Vossa Excelência:

As impetrantes esperam que seja deferida tutela de urgência, a fim de conceder a segurança almejada, que seja determinada a suspensão da ordem de penhora on line contra a Impetrante, com a consequente devolução dos valores bloqueados, considerando ainda que o efeito devolutivo da interposição do Agravo de petição não é absoluto, e o efeito suspensivo é possível por ser excepcional e preenche os requisitos legais.

A notificação da autoridade coatora para prestar os esclarecimentos legalmente exigidos.

Por derradeiro, as Impetrantes, requerem a Vossa Excelência que ao final, que seja julgado procedente a suspensão da ordem de penhora on line contra a Impetrante e a devolução dos valores bloqueados, haja vista o cumprimento integral pela impetrante no parcelamento da execução nos termos do art. 916 do CPC." (sic). Não há, pois, omissão a ser sanada.

De toda sorte, para não eternizar o debate, e considerando que a benesse pode ser pleiteada a qualquer tempo e grau de jurisdição, aprecio o pedido nesse momento formulado, para indeferir a gratuidade judiciária.

Embora se trate a impetrante de entidade filantrópica, sem fins lucrativos (id. 245d9af), a condição, por si só, não garante o provimento almejado, como pacificado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 5, das Turmas deste eg. Regional: "**A condição**